



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022 – Processo Administrativo nº 5413/2022

Fundamentação legal: art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei 14.133/2022

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

CONTRATADA – BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.919.216/0001-89, com sede à Rua Célia Polo Monteiro, nº 250, Sala 10, Marambaia, Vinhedo/SP, CEP 13287-004 - telefone(s) (11) 3376-6335 / (19) 4040-4084 - e-mail: cyro.diehl@becompliance.com, neste ato representada por Cyro de Souza Diehl Filho, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 12.141.509-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 095.892.038-92.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Compõe o presente instrumento:

Anexo I – Projeto Básico.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de ferramenta tecnológica para gestão do programa de integridade do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao ato de autorização de Inexigibilidade de Licitação emanado da Autoridade Superior, de 12/12/2022, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Descrição | Quantidade | Valor Mensal | Valor Total |
|---|------------|--------------|---------------|
| Ferramenta tecnológica para gestão do programa de integridade do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo | 1 | R\$ 1.290,00 | R\$ 15.480,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total anual da contratação é de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, ambiente virtual de aprendizagem, material didático, custos com o local de treinamento, transporte, alimentação dos alunos, certificados e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) *Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 - Serviços De Informática*

b) *Empenho(s): nº 1339/2022.*

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Projeto Básico, com início em 16/12/2022 e término em 15/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107, caput, da Lei 14.133/2021, atentando que:

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado conforme prazos e condições estipuladas nos §§s 3º e 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos.

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 14** do Projeto Básico, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** e **7 – ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**, ambos do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no **Item 7** do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos no **Item 13** do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DA CONTRATANTE

11.1. São deveres da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei as constantes no **Item 08 e seguintes** do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no **Item 09 e seguintes** do Projeto Básico, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 156 da Lei 14.133, observando-se a disciplina dos artigos 157 a 163 do mesmo diploma legal, bem como o disposto no **Item 16** do Projeto Básico.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A Administração poderá modificar ou extinguir unilateralmente o presente contrato e, ainda, aplicar a fiscalização necessária bem como sanções, conforme dispõe o Art. 104, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, observando que:

14.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias apenas poderão ser alteradas mediante concordância do CONTRATADO.

14.1.2. O CONTRATADO faz jus à revisão das cláusulas econômico-financeiras nos casos de alteração unilateral pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar as alterações qualitativas e quantitativas dispostas no art. 124, inc. I, *alíneas “a” e “b”* da Lei 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.2.1. Fica vedada a transfiguração do objeto da contratação em decorrência dessas alterações.

15.3. Mediante acordo das partes, poderá haver alteração sobre:

15.3.1. O regime de execução;

15.3.2. A forma de pagamento, mediante imposição de circunstâncias supervenientes;

15.3.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

15.4. Em quaisquer casos, as alterações deverão ser devidamente motivadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.5. Na alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para extinção do contrato, as circunstâncias decorrentes de:

16.1.1. Culpa ou causa do CONTRATADO, nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e IX, todos do *caput* do art. 137, da Lei 14.133/2021;

16.1.2. Situações alheias às partes, nos casos previstos nos incisos V, VI e VII, do *caput* do art. 137, da Lei 14.133/2021;

16.1.3. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Coren-SP;

16.1.4. Fato da Administração, nas situações elencadas nos incisos I a V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

16.1.4.1. Na ocorrência das hipóteses de Fato da Administração, o CONTRATADO possui direito subjetivo à extinção contratual;

16.1.4.2. O direito a que se refere a cláusula anterior não se aplica quando os fatos descritos nos incisos II, III e IV, do §2º, do art. 137, da Lei 14133/2021 ocorrerem em situações de calamidade pública, guerra ou grave perturbação da ordem. Nestes casos, tem o contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

16.1.4.3. Na extinção por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados, se houver, e fará jus aos direitos previstos nos incisos I a III do §2º, do art. 138, da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção por ato unilateral da administração poderá acarretar ao CONTRATADO a imputação das sanções previstas em Lei, e das consequências e medidas descritas no art. 139, da Lei 14.133/2021.

16.2.1. É vedada a extinção por ato unilateral da Administração quando houver descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.3. A extinção também poderá ocorrer:

16.3.1. De forma consensual, por acordo entre as partes, observados os casos de solução pacífica de conflitos dispostos no inc. II, do art. 138, da Lei 14.133/2021; ou

16.3.2. Por decisão judicial.

16.4. Todos os casos de extinção deverão ser motivados nos autos e, nas extinções unilaterais, deverão ser assegurados ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa.

16.4.1. A extinção unilateral pela Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo nos autos do processo.

16.5. Nos casos de extinção do contrato, o CONTRATADO fará jus ao restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo indenizatório, desde que o pedido tenha sido realizado na vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. A Administração poderá dispor dos meios alternativos previstos nos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021 em comum acordo com a Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

BE COMPLIANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA

Cyro de Souza Diehl Filho
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) Processo Administrativo nº 5413/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ferramenta tecnológica para gestão do programa de integridade do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

1.2. A Contratação em questão considerará as condições, exigências e quantidade estabelecidas neste documento, bem como as especificações técnicas definidas na proposta comercial encaminhada pela empresa Be Compliance em 16/11/2022.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. Considerando exigência prevista no Decreto 9.203/2017 e 11.129/2022 e sendo objeto de auditoria e fiscalização por órgãos externos, faz-se necessária a aquisição da plataforma como elemento para melhoria da efetividade do Programa de Integridade e da Governança do Coren-SP.

2.1.2. A construção, acompanhamento e manutenção de um programa de integridade depende de dados extraídos e devidamente registrados, que serão compilados para obtenção de relatórios, os quais revelam um panorama real e atualizado das questões atinentes à integridade, base para as ações de prevenção, detecção e mediação de casos de quebra de integridade, bem como para aquelas norteadoras da tomada de decisão dos agentes de governança.

2.1.3. Tais dados e ações, quando não utilizam fontes seguras para registros e armazenamento, ficam vulneráveis aos riscos de inconsistências de relatórios, informações e indicadores e, também, ao vazamento ou adulteração de dados, prejudicando a gestão do Programa de Integridade com consequência para a governança institucional.

2.1.4. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição da plataforma como elemento para a melhoria da efetividade do Programa de Integridade e da Governança do Coren-SP.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. Conforme justificativa do item 2.1 a exigência de um programa de integridade é prevista no Decreto 9.203/2017 e 11.129/2022, onde os dados extraídos e com a obtenção de relatórios revelam um panorama atualizado das questões pertinentes à integridade.

2.2.2. Sendo assim, a automatização de processos através de ferramentas informatizadas permite a otimização de tempo, o devido controle e registro de processos/ações de gerenciamento e, conseqüentemente, contribui para a eficiência dos processos de trabalho, gerando evidências autênticas do funcionamento do Programa de Integridade.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. Empresa no mercado desde 2018, tornando os programas de Integridade mais acessíveis, utilizando a combinação de pessoas e tecnologia como fator transformacional, combinando a experiência executiva com profundo conhecimento jurídico para proporcionar uma experiência rica e prática.

2.3.2. Destaca-se que foi desenvolvida uma plataforma digital que permite as empresas implementarem Monitoramento, Gestão de Riscos, Treinamentos via ensino a distância, canal de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

denúncias e documentos regulamentares.

2.3.3. Suas parcerias estratégicas permitem levar as empresas especialização e aprofundamento em temas específicos. Acreditando que a colaboração entre as empresas permite uma gama maior de serviços e proporciona aos clientes um nível maior de serviços.

2.3.4. A existência de uma plataforma que permita a unificação e consequente sistematização e gestão dos pilares do programa de integridade, além de ser um facilitador para o gestor, que terá à disposição todos os recursos em apenas um sistema, previne eventuais conflitos/incompatibilidades/falhas que podem ser causadas pelo uso de diferentes ferramentas. Inclusive, o uso de um sistema unificado significa otimização do tempo e a segurança no processamento dos dados que são inseridos em apenas uma plataforma.

2.3.5. A solução pesquisada que melhor atendeu às necessidades de gestão do Programa de Integridade do Coren-SP foi a que disponibilizou as características compatíveis com os fundamentos apresentados inicialmente, que são:

2.3.5.1. Plataforma integrada - única, sem necessidade de aquisição futura de módulos complementares para a gestão dos demais pilares do programa de integridade;

2.3.5.2. Existência de ferramenta para a gestão de riscos;

2.3.5.3. Existência de ferramentas para a gestão de todos os pilares projetados para o programa de integridade;

2.3.5.4. Integração com Office, que é o sistema atualmente utilizado institucionalmente;

2.3.5.5. Facilidade de acesso e bloqueio de usuário em caso de desvinculação junto à instituição.

2.3.6. Por fim, a solução disponibilizada pela empresa Be Compliance apresenta compatibilidade com todas as necessidades para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Integridade projetado para o Coren-SP, considerando que reúne em uma só ferramenta todos os pilares previstos para o programa de integridade institucional, dispensando futuros processos de contratação para a gestão dos demais pilares, o que significa otimização do tempo, redução de custos e a ausência de risco de incompatibilidade de sistemas comprados separadamente, evitando assim prejuízos à operacionalização e sistematização do processo de gestão do programa de integridade e à administração pública.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. O custo total anual para a referida contratação é de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela Be Compliance (Anexo I).

3.2. O valor acima acobertará todos os custos decorrentes da presente contratação, permanecendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.3. Sobre a comprovação de preços praticados pela fornecedora, o valor final a ser pago à Be Compliance, conforme Comparativo de Preços Praticados, Anexo II deste Projeto Básico, é inferior aos valores cobrados de outros clientes para solução idênticas ou similares ao produto objeto de contratação do Coren-SP.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será efetivada junto à empresa Be Compliance Consultoria Empresarial e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.919.216/0001-89, por meio de inexigibilidade de licitação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da contratação inviável de competição, conforme descrito no item 2.3 acima.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A Plataforma permite:

5.1.1. A confidencialidade e anonimato, permitindo aos colaboradores que suas denúncias possam ser feitas em anonimato, preservando seus dados pessoais;

5.1.2. Multicanalidade, onde a plataforma disponibiliza diversos formatos de acesso como 0800, celulares e computadores, permitindo a todos os colaboradores que relatem os desvios;

5.1.3. Customização de perguntas, a plataforma configura as perguntas que a empresa deseja coletar para dar andamento em uma denúncia;

5.1.4. Customização de fluxos de trabalhos e pessoas é permitido desenhar os fluxos de atendimento aos relatos, segmentando por tipo de denúncia, diferentes pessoas ou grupos de atendimento.

5.1.5. Categorização de investigadores, permite a personalização de todo o fluxo de chamados para agilizar a investigação;

5.1.6. Dashboards Executivos e Gerenciais, há uma visão analítica de todo o canal de denúncias, para facilitar a gestão gerencial ou executiva do programa;

5.1.7. Segurança, trazem outros canais digitais de fácil acesso, sem a necessidade de baixar aplicativo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A disponibilização da licença para a plataforma e demais informações que viabilizarão a fruição do objeto contratado é de (05) cinco dias úteis contados do recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho.

6.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ativação do acesso à plataforma, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial.

6.2.1. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços contratados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

7.12. Responder aos requerimentos feitos pelo CONTRATADO acerca de questões relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

7.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de (30) trinta dias corridos para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

7.13. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.14.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 7.15.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.16.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.18.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.19.** Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 8.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico;

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.18. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:

8.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.19. Observar as normas contidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) em relação ao tratamento de dados pessoais, a que tenha acesso, por força da execução do presente contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação para este objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.2. A exigência de garantia gerará custos que serão repassados ao serviço. Não há, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Dessa forma não há benefício para o Coren-SP na exigência da garantia.

15. SANÇÕES CABÍVEIS

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 15.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 15.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 15.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 15.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 15.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.4.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

15.4.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.4.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do item 15.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de compute e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

15.8. O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

15.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

15.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.9.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do item 15 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços De Informática.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada.

17.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.